



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º ¹⁴²⁸, DE 24 DE MARÇO DE 2009

“AUTORIZA O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ORIUNDOS DE PARCELAMENTO FIRMADO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – IPSM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e firmar o parcelamento de débitos previdenciários reconhecidos e confessados através dos Termos de acordo firmados em 26 de maio de 2006, 20 de junho de 2006 e 21 de junho de 2007, reconhecendo o débito previdenciário no valor de R\$ 771.576,57 (setecentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), montante este consolidado na data de 19 de março de 2009, mediante atualização monetária calculada com base nas estipulações dos contratos vigentes.

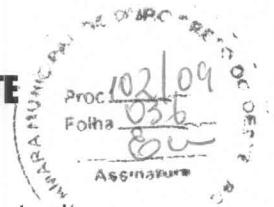
Parágrafo único. Ocorrendo diferença de valores por erro matéria, os valores citados nesta Lei, poderão ser revistos para mais ou pra menos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM, o pagamento dos saldos relativos aos Débitos Previdenciários mediante a correspondente amortização em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, cada qual no valor unitário de R\$ 3.214,90 (três mil, duzentos e catorze reais e noventa centavos).

§ 1º Sobre o total de cada parcela, incidirá, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do pedido até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º Todas as parcelas mensais terão como vencimento do dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se no dia 28 de abril de 2009.

Art. 3º Fica autorizada a estipulação de penalidade sobre parcela paga com atraso onde a mesma será acrescida de multa no valor de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados, além da correspondente atualização monetária com base no critério adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ou por outro índice oficial substituto, calculados até a data efetiva do pagamento.

Art. 4º Ocorrendo a antecipação da amortização das parcelas, será observado a respectiva ordem decrescente.

Art. 5º Fica autorizado ainda, a estipulação de que em ocorrendo o não pagamento de 03(três) prestações consecutivas, ocorra a rescisão do parcelamento com a aplicação de multa de 10%, sobre o saldo devedor, apurado na época da rescisão, corrigido mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do pedido até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 24 de março de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

